



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Terça-feira • 21 de Maio de 2019 • Ano • Nº 5721

Esta edição encontra-se no site: www.santoantonio.dejesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Resposta da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2019-**
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de montagem, instalação e desmontagem de postes e estruturas de cabos de aço para decoração de vias públicas com bandeirolas e fitilhos no Circuito e Ruas de Acesso às Festas Públicas de Santo Antônio e São João na sede do Município de Santo Antônio de Jesus e na festa de São Pedro na localidade Rural da Sapucaia, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.
- **Certidão-** Relação Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Santo Antonio de Jesus.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - André Rogério De Araújo Andrade / Secretário - Igor Coutinho Souza / Editor - Ass. Comunicações
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WRZ+J9BXS5OFODJVSLG+G

Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INTERESSADO: Everaldo Ferreira Junior

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de montagem, instalação e desmontagem de postes e estruturas de cabos de aço para decoração de vias públicas com bandeirolas e fitilhos no Circuito e Ruas de Acesso às Festas Públicas de Santo Antônio e São João na sede do Município de Santo Antônio de Jesus e na festa de São Pedro na localidade Rural da Sapucaia, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

RESPOSTA

I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DAS DILIGÊNCIAS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, tendo em vista o pedido de esclarecimentos apresentado pelo cidadão **Everaldo Ferreira Junior**, encaminhou a esta Assessoria Jurídica do Município, o Processo administrativo em epígrafe para manifestação.

O Requerente informa que tomou conhecimento de entrevista do Ex-Secretário Municipal de Cultura realizada por uma rádio local na qual disse que o Município de Santo Antônio de Jesus recebeu por doação da Petrobrás postes metálicos, com a finalidade de viabilizar a decoração das ruas da Cidade.

Refere o Requerente que há registros fotográficos que os bens se encontravam no galpão da Secretaria de Cultura, no ano passado, conforme denúncia elaborada por vereadores no ano de 2018.

Dito isso, indaga sobre:

- a) A localização e o paradeiro dos postes metálicos doados pela Petrobras;
- b) A existência do tombamento dos referidos bens;
- c) Se há doação dos referidos bens formalizados com a Petrobras;
- d) Se na licitação em epígrafe levou-se em consideração a existência dos referidos bens;
- e) A legalidade do certame, tendo em vista o fato noticiado e a possibilidade de utilização dos citados postes metálicos, sem que seja realizada a despesa por parte do Município;

Solicitadas informações à Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude, foi encaminhado Ofício em Resposta e declaração do Responsável Técnico da Contabilidade Municipal.

O Setor de Arquivo da Prefeitura informa que não foi encontrado nos arquivos do Setor de Patrimônio registros de doações de postes metálicos da Petrobrás ao Município.

É o relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

a) Da Tempestividade da Impugnação

O Edital prevê como data de abertura dos Envelopes de Proposta e Documentos e Sessão de Lances Verbais o dia **22/05/2019, às 09h00min.**

A Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 não fixou prazo para a apresentação da impugnação aos termos do instrumento convocatório, mas o Decreto nº. 102/2009, no artigo 12, que regulamentou essa modalidade de licitação no Município de Santo Antônio de Jesus, estabeleceu que:

Art. 12 - Até **dois dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

JAIR EDUARDO SANTANA¹ ensina que:

“Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação. Este marco é a data do recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem de prazo, por força do disposto no art. 110² da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos”.

Por sua vez, o Edital previu:

6.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão

¹ Pregão Presencial e Eletrônico, Manual de Implantação, Operacionalização e Controle, Editora Fórum, 2ª edição, Belo Horizonte, 2008, pág. 81 e 82.

² Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Considerando que a data para apresentação das propostas e abertura dos envelopes está designada para o dia **22/05/2019**, tendo o pedido de esclarecimentos sido encaminhada no dia **17/05/2019**, há de se reconhecer a sua **TEMPESTIVIDADE**.

b) Do Mérito do Pedido de Esclarecimentos

Especificamente, para responder à questão indagada convém anotar que o Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2019 e o Decreto Municipal nº 99, de 26/04/2018 disciplinam as regras que devem ser obedecidas no desenvolvimento do presente certame.

O Decreto Municipal nº 99, de 26/04/2018 estabelece as competências do Pregoeiro e da Autoridade Competente, prevendo:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas

de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

(...)

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Como se lê, não é de competência do Pregoeiro responder sobre conveniência, oportunidade e ainda questões técnicas que são afetas exclusivamente ao órgão solicitante.

No âmbito da competência desta Pregoeira, é que foi realizado as diligências necessárias a obtenção junto aos órgãos internos da Prefeitura dos esclarecimentos às questões postas.

No caso, o Termo de Referência do Pregão Eletrônico foi elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude. Visa atender às necessidades de ornamentação da Avenida Roberto Santos até Avenida Urcisino Pinto de Queiroz (até próximo a Roupas Nova), Rua Vereador João Silva, Toda área do Evento do São João, Praça Expedicionário, Praça Egídio Moreira (Biblioteca), Rua Mizael Maia Matos e Praça Pirajá, Praça Renato Machado ou outro endereço indicado na Ordem de Serviço pela Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Santo Antônio de Jesus. (Item 5. – Anexo I do Edital).

O Termo de Referência prevê a locação, instalação, montagem e desmontagem de 300 (trezentos) Postes Metálicos, além de rede de cabos de aço para sustentação das bandeirolas e fitilhos decorativos.

Solicitadas informações à Prefeitura Municipal, foi encaminhada declaração do Responsável Técnico da Contabilidade Municipal na qual consta que na Relação Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis do Município de Santo Antônio de Jesus (Livro Tombo), apresentada pela Gestão que se encerrou em 31/12/2016, não há registros de postes metálicos ou de qualquer outra natureza.

E resposta a Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude disse ao Departamento de Licitações e Compras:

Venho pelo presente, em atenção ao pedido de esclarecimentos, apresentar as seguintes informações e documentos.

Esta Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude informa que no ano de 2017, não encontrou em quaisquer dos depósitos ou áreas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus equipamentos como postes metálicos e cabos de aço para uso na ornamentação das ruas e avenidas da área do circuito da festa de São João e seu entorno.

De igual modo, não foi encontrado nos arquivos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude documentos que comprovem a existência física e propriedade pela Prefeitura Municipal de postes metálicos e redes de cabo de aço.

Na documentação arquivada na Procuradoria Municipal referente à transição de 2016 para 2017, não há qualquer registro sobre a existência ou guarda destes equipamentos.

Quanto a matéria veiculada, no ano de 2018, no qual vereadores dizem que os postes encontrados em suposta área situada na Região da Avenida Heitor Lirio de Melo, seriam de propriedade da Prefeitura Municipal informa-se que os bens encontrados foram postos no local pela empresa TERRA MOVEL SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA LTDA. ME, contratada em razão do Contrato nº 294/2018, vinculado à Tomada de Preços nº 005/2018.

A ausência de provas de propriedade em nome do Município ou mesmo registros de sua existência não permitiram a retenção dos bens pelo Município.

No ano de 2017 e 2018, em face da inexistência dos bens (Postes e redes de cabo de aço) no acervo de bens municipais e de registros de propriedade e posse deixados pela Gestão que se encerrou em 31/12/2016, foram determinantes à constatação da necessidade da

administração e da deflagração de licitações para contratação da locação dos bens e dos serviços de montagem e desmontagem das estruturas, tal como ocorreu neste ano com o Pregão Presencial nº 017/2019.

Esta Secretária Municipal solicitou à Procuradoria Municipal a instauração dos procedimentos administrativos e judiciais necessários para esclarecimento da existência ou não dos bens no acervo do Município, uma vez que nenhum bem foi encontrado em depósitos e nem mesmo registrado em livro tomo, quando da transição para a atual gestão, bem ainda a responsabilização daqueles agentes públicos ou terceiros contratados que tenham concorrido para o extravio dos bens.

Por fim, objetivamente, esclarece-se às indagações encaminhadas nos seguintes termos:

a) Quanto a **primeira indagação**, esta Secretária Municipal de Cultura informa que inexistem registros nos arquivos da Secretaria Municipal quanto a localização e o paradeiro dos postes metálicos supostamente doados pela Petrobras.

b) Quanto ao **segundo questionamento**, de posse da Declaração anexa, emitida pelo Sr. Marciano José de Oliveira Neto (CRC 010523/O-4), datada de 01/08/2018, informo que não há registros da existência de Postes Metálicos ou de qualquer outra natureza na Relação de Bens Patrimoniais existência do tombamento dos referidos bens;

c) Quanto a **terceira indagação**, do mesmo modo que quanto a primeira indagação, informa-se que nos arquivos da Secretaria Municipal de Cultura não foi encontrado qualquer indício da existência de prova de propriedade destes bens como Notas Fiscais, Termos de Doação formalizados com a Petrobras ou mesmo Documento de Recebimento ou Guarda dos bens;

d) Quanto à **quarta indagação**, informo que quando da elaboração do Projeto Básico das Licitações dos anos de 2017 e 2018 e do Termo de Referência de 2019, que instrui como Anexo I o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2019 foi considerada a inexistência de bens necessários a consecução do objeto, uma vez que não há no acervo de bens da Prefeitura Municipal Postes Metálicos ou de qualquer outra natureza;

e) Quanto a **quinta indagação**, esta Secretaria de Cultura entende ser como legal a solicitação encaminhada para contratação da locação de postes e bem ainda o serviço de montagem e desmontagem dos Postes Metálicos e estruturas de Cabo de Aço, uma vez que inexistem no acervo de bens municipais tais bens.

Por fim, informo que esta Secretaria Municipal de Cultura se encontra à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

III – CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, entendendo como respondido todas as questões postas na solicitação enviada pelo Cidadão e ainda porque estas respostas não afetam a formulação das propostas, decide-se pela manutenção da data e horário marcados.

Santo Antônio de Jesus, 21 de maio de 2019.

SINTIA NAIARA CARDOSO RIBEIRO DA SILVA

Pregoeira



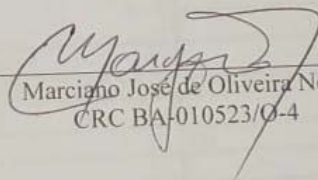
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na Relação Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Santo Antonio de Jesus apresentada em 31 de Dezembro de 2016, pela Administração do Governo Humberto Soares Leite, não apresenta registro de postes metálicos ou de qualquer outra natureza.

Santo Antonio de Jesus, 01 de Agosto de 2018.


Marciano José de Oliveira Neto
CRC BA-010523/O-4